



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020-SRP 13 RETIFICADO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020**

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, senhor Fabio Mayer Barasuol, por intermédio da Secretaria de Administração, torna público que realizará procedimento licitatório através do portal Compras Públicas quando reunir-se-ão o Pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela **PORTARIA 244/2020**, com a finalidade de receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. A licitação será processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo executada através do portal de licitações no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR (menor índice percentual de taxa de administração)**.

LANÇAMENTO DAS PROPOSTAS (ON-LINE): 17 de Agosto de 2020 – 08h:59min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de Agosto de 2020 - 09h01min.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ CONSIDERADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF (HORA OFICIAL DO BRASIL).

LOCAL: ENDEREÇO ELETRÔNICO www.portaldecompraspublicas.com.br – SITE ELETRÔNICO COMPRAS PÚBLICAS.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP OU TARJA MAGNÉTICA, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

1.2 A contratação da empresa será formalizada por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, na forma da Minuta constante no Anexo I e nas condições previstas neste Edital.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.

2.2 Poderão participar desta licitação, empresas que atenderem às condições deste edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.3 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) Que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

2.4 Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. Esse representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para esse fim (o instrumento desse mandato, devidamente assinado pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária, com firma reconhecida em cartório).

2.5 Se o representante for proprietário ou sócio-diretor da sociedade empresária, deverá comprovar essa qualidade através da apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

- a) É vedada a participação sob a forma de consórcio;
- b) É vedada a subcontratação;
- c) É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - I. Pessoa física;
 - II. Empresa em regime de subcontratação;
 - III. Empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
 - IV. Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - V. Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

2.6 A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejara sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.7 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução da futura Ata, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
- c) Estar redigidos em língua portuguesa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. CREDENCIAMENTO

3.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio eletrônico (INTERNET), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Em todas as fases terá o apoio técnico do **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**

3.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, no **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**, sendo os trabalhos conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado “Pregoeiro”, com suporte de sua Equipe de Apoio, com a Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, formando o conjunto de operadores do sistema de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

3.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal obtidas junto ao **PORTAL COMPRAS PÚBLICAS**.

3.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **COMPRAS PÚBLICAS**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha.

3.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário estabelecidos.

3.7 O encaminhamento **ON-LINE** da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências prevista no edital. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, ficando a Prefeitura isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

4.2 As MEs ou EPPs, no ato do envio da sua proposta, que atendem aos requisitos do art. 3º. da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para fazerem jus aos benefícios previstos nesta Norma Legal, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 4º do Decreto nº. 6.204/2007).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.4 Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento almejado.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 As propostas deverão ser registradas pelo índice percentual de taxa de administração, **podendo ser negativa**, sendo aplicado no valor total previsto no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

5.2 Caso o licitante não ofereça seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.

5.4 O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Ao final deste procedimento, o Pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

5.5 Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6 As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, ou sejam omissas, ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 A partir das 09h01min do dia 03 de Agosto de 2020 e em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020.

6.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente **POR MEIO ELETRÔNICO**.

6.3 O valor mínimo para lance é de R\$ 96,00 (Noventa e Dois Reais), equivalente a redução da taxa de administração de aproximadamente 0,01%.

6.4 Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.

6.5 Assim como nas propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR**, composto pela



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

aplicação da taxa administrativa no valor total previsto.

6.6 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.

6.7 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.

6.8 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

6.9 Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante.

6.10 Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR VALOR (menor índice percentual de taxa de administração)**.

7.3 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

7.4 Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

7.5 No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

7.7 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.

7.8 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR VALOR (menor índice percentual de taxa de administração)**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) Afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.10 Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Regularidade Econômico-Financeiro:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- I. As empresas com menos de um ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.
- II. A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas descritas no Quadro 1.
- III. **Cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.**

Quadro 1: Formulas e índices mínimos para verificação de situação financeira.

Liquidez instantânea: $\frac{AD}{PC} =$ índice mínimo: 0,05

Liquidez corrente: $\frac{AC}{PC} =$ índice mínimo: 1,00

Liquidez geral: $\frac{AC+ARLP}{PC+PELP} =$ índice mínimo: 1,00

Gerência de capitais de terceiros: $\frac{PL}{PC+PELP} =$ índice mínimo: 1,00

Grau de endividamento: $\frac{PC+PELP}{AT} =$ índice máximo: 0,51

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo;

AP = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

AT = Ativo Total

8.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnico, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado.

- I. Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos previstos neste edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.1 A proposta de preços reajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser entregues ao (à) pregoeiro (a), no prazo máximo de 10 (dez) dias, para o seguinte endereço:

Departamento de Licitações e Compras
Av Cinco Irmãos, nº: 1130
Centro de Boa Vista do Cadeado-RS
CEP: 98118-000

9.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas;

9.3 Conter a identificação da Licitante, com número do CNPJ, assinatura do seu Representante, referência a esta Licitação, número do telefone/fax da empresa, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

9.4 Descrever de forma clara o serviço a ser prestado, de acordo com as exigências e especificações no Termo de Referência (Anexo IV), deste Edital.

9.5 Apresentar o **VALOR** já consideradas todas as despesas (tributos, transporte e outras incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Pregão);

9.6 A validade da proposta deverá ter prazo mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão Pública do Pregão.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.3 Os recursos administrativos deverão ser apresentados de forma fundamentada e por escrito, exclusivamente registrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado e encaminhada ao Departamento de Licitações e Compras.

10.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.5 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

10.6 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente no Órgão Gerenciador.

10.8 Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida nos itens 10.1 e 10.2 deste Edital.

11. DOS ENCARGOS DA PREFEITURA E DA(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

11.1 Caberá a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- b) Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à licitante(s) vencedora(s) quaisquer alterações relativas ao objeto do certame;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

11.2 Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s):

- a) Elaborar documentação condizente com as exigências deste Pregão para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, prevalecerá o disposto neste instrumento licitatório.
- b) Cumprir os prazos e condições previstos neste Edital.
- c) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- d) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- f) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- h) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- i) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.
- j) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- k) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- l) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento às exigências deste Edital, o Licitante detentor da melhor oferta será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame.

12.2 A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recursos, caso contrário, pela Autoridade Competente, a quem caberá também a homologação do certame.

12.3 Homologado o resultado da Licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preço.

12.4 O licitante que obtiver item (ns) adjudicado (s) a sua proposta, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura da Ata de Registro de Preço, a partir da solicitação do Órgão Gerenciador.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Após homologado o resultado da licitação pela Autoridade Competente, será efetuado o empenho e confeccionado o respectivo, conforme modelo no Anexo I do presente Edital, compromisso a ser firmado entre os licitantes vencedores e o Órgão Gerenciador.

13.2 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação ou poderão optar por receber a Ata para assinatura por SEDEX ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), que será enviado e devolvido com as custas pagas pela licitante.

13.3 Se a Adjudicatária, no ato da assinatura da Ata, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.4 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata.

13.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.7 Durante a vigência da Ata, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto, de tudo dando ciência à Administração, conforme procedimentos estabelecidos na minuta da Ata.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo IV, deste edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 A Administração deverá efetuar os pagamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.

15.2 Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária.

15.3 O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

15.4 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

15.5 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Órgão

15.6 O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

15.8 Em caso de irregularidade fiscal, o Órgãos Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DO FORNECEDOR

16.1 O fornecedor terá sua Ata cancelada quando:

- a) Descumprir as condições da Ata;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- c) Nos casos previstos em lei.

16.2 O cancelamento dar-se-á em relação a todos os itens adjudicados ao mesmo fornecedor.

16.3 O cancelamento da ata, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Órgão Gerenciador.

16.4 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento da sua Ata na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado antes da emissão na nota de empenho, assegurada a Administração a aplicação de penalidades legais, caso não aceite as razões do pedido.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização e o acompanhamento da Ata serão exercidos por servidor (es) vinculados à secretaria solicitante, representante da Contratante, nos termos do art. 67 da Lei no. 8.666/1993.

17.2 O acompanhamento será exercido no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades advindas da fabricação do material e/ou do serviço realizado, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

18.1 As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º. da Lei 10.520/2002, “Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata e das demais cominações legais”.

18.2 Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

18.3 Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito

18.4 As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

18.5 A inexecução total do Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

18.6 O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

19. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, dirigido ao pregoeiro do certame, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: compras201330@gmail.com

19.2 Até 03 (Três) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.

19.3 A impugnação administrativa deverá ser apresentada de forma fundamentada e por escrito, podendo ser encaminhada ao departamento de licitações e compras pelo e-mail acima descrito ou pelo site portal de compras publicas, sendo que a via original deve ser obrigatoriamente encaminhada para o Setor de Licitações.

19.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5 Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais.

21. DOS PRAZOS

21.1 A ata de Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

22. DO REAJUSTE

22.1 Devido ao tipo de contratação dos serviços licitados, inexistente possibilidade de reajuste ou reequilíbrio contratuais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.4 Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.

23.5 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.

23.6 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

23.7 E facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.8 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constaram na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

23.10 Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo- ausência de maior clareza.

23.11 Compete exclusivamente ao Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

23.12 A seu critério, o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.13 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

23.14 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

23.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

23.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.17 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.18 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.19 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.20 Fazem parte integrante deste Edital:

- I – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
- II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**
- III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**
- IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

23.21 Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro.

23.22 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.23 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata.

23.24 Esta Prefeitura reserva-se no direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.25 Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

23.26 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

Boa Vista do Cadeado, 30 de Julho de 2020.

Fabio Mayer Barasuol
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e
aprovado em seus requisitos formais pela
Assessoria Jurídica.

Em: ____/____/2020

Thiago de Oliveira Alves
93.033 OAB-RS



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I – MINUTA DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2020
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 103/2020

Ata de Registro de Preço celebrada entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Mayer Barasuol, solteiro, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa DADOS DA EMPRESA, doravante simplesmente denominado Contratado, celebram a presente Ata de Registro de Preço de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

Cláusula Primeira: Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, em rede de postos credenciados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Cláusula Segunda: Do Valor e da Forma de Pagamento

A contratada fará jus ao valor de R\$ _____ (_____) para prestação dos serviços ora contratados, com Taxa de Administração equivalente à _____% (_____).

O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões combustíveis e refeição e da taxa administrativa, será até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura. Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Terceira: Do prazo de vigência do Instrumento Contratual

A presente Ata tem prazo de vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura, tendo como Termo Inicial XX/XX/2020 e Termo Final XX/XX/2021.

Cláusula Quarta: Do Inadimplemento e Rescisão

Em caso de inadimplemento parcial ou total da presente Ata pela contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, será (o) aplicada (s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa do montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata.

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas nesta Ata importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na mesma Lei.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cláusula Quinta: Das Penalidades

Pela inexecução parcial de qualquer dos itens descritos nas cláusulas anteriores, fica estabelecido que o pagamento ficará suspenso ou retido até que se execute na sua integralidade, sendo que no período de suspensão ou retenção o valor da parcela não sofrerá atualização de qualquer natureza.

Pela inexecução de qualquer dos itens sujeitar-se-á ainda a CONTRATADA à multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do crédito.

As eventuais multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos e omissões venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total da Ata importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração direta ou Indireta pelo prazo já fixado por até 02 anos, bem como a multa de 10 % (dez por cento) do valor do crédito da Ata, assegurado sempre o direito de defesa.

O atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, resultando em inexecução da Ata, ensejando, então, na aplicação de multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do crédito e mais as penalidades legais previstas neste Edital.

Cláusula Sexta: Da Fiscalização

Será designado servidor nomeado através de Portaria Municipal, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

Cláusula Sétima: Das Obrigações

São obrigações da Contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s), em suas dependências, de acordo com suas normas de segurança;
- b) Prestar aos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s) as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;
- c) Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste Pregão, por terceiros, sem autorização.
- d) Comunicar à contratada quaisquer alterações relativas ao objeto;
- e) Atuar por meio de seu representante na fiscalização do objeto licitado.

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir os prazos e condições previstos nesta Ata e Termo de Referência do Edital.
- b) Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Pregão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- c) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento licitatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;

- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- e) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada a esse processo licitatório, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- g) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste Pregão;
- h) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.
- i) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS durante o período de prestação dos serviços, objeto da licitação;
- j) É proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão Eletrônico, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;
- k) É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço do objeto deste Pregão Eletrônico.

Cláusula Oitava: Do foro

Quaisquer dúvidas, que em razão desta Ata venham surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro da Comarca de Cruz Alta RS.

E por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente, em 03 vias de igual teor e forma.

Boa Vista do Cadeado RS, _____, _____ de 2020.

Assinantes:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e Data.

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (identificação da licitação)....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante
Nome do representante legal da licitante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais do MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS, com tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, em rede de postos credenciados, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência,

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tendo em vista a necessidade de abastecimentos da frota municipal é essencial para manutenção das atividades diárias realizadas pela administração, e que os veículos municipais circulam por uma grande extensão territorial entre os municípios. Sendo assim é necessário contratação de empresa para suprir essa demanda.

3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

3.1 Finalidade dos serviços:

3.1.1 Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com chip ou tarja magnética, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes à Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

3.2 Execução dos serviços:

3.2.1 Promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, máquinas, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) Rede de postos para o fornecimento de combustíveis, deverá apresentar relação dos estabelecimentos credenciados, no ato da assinatura do contrato, constante na Tabela 1.

Tabela 1: Mínimo de Postos Credenciados por Município

Estado	Local	Distância Máxima	Qnt. Mín de Postos
Rio Grande do Sul	Município de Boa Vista do Cadeado	1 Km da Pref. Municipal da Cidade	01
Rio Grande do Sul	Município de Ijuí	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	03
Rio Grande do Sul	Município de Cruz Alta	50 Km da Pref. Municipal da Cidade	03
Rio Grande do Sul	Município de Porto Alegre	Sem Distência Mínima	10
Rio Grande do Sul	Município de Passo Fundo	Sem Distência Mínima	10
Rio Grande do Sul	Município de Santa Maria	Sem Distência Mínima	10

b) Além dos estabelecimentos detalhados na Tabela 01 a contratada deverá demonstrar o credenciamento de no mínimo 10 estabelecimentos nas regiões a seguir:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Região Noroeste
Região Centro-Oeste
Região Centro-Leste
Região Metropolitana
Rota entre Boa Vista do Cadeado/RS - Porto Alegre/RS.

- c) Implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chip ou tarja magnética para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;
- d) Informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis, mensais e também por veículos, disponibilizando a média de consumo por veículo;
- e) Controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;
- f) A rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum, óleo diesel S-10, arla, óleos lubrificantes, filtros e lavagem.

3.2.2 Disponibilizar relatórios gerenciais mensalmente especificando veículo, data e horário da utilização do serviço, motorista, fornecedor (descrição do posto), km/hr do veículo e ou maquina, quantidade de litros, valor e média e operacionais informatizados,

3.2.3 Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros do interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;
- b) Controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

3.2.4 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

- a) Cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;
- b) Cadastro de usuários: gestores e motoristas;
- c) Relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;
- d) Outros relatórios de interesse do do Município de Boa Vista do Cadeado/RS;

Durante a execução do Contrato o do Município de Boa Vista do Cadeado/RS poderá incluir novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos conforme relação descrita na Tabela 2.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Tabela 2: Relação da Frota de Veículos/Equipamentos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado.

PLACA	MARCA	MODELO	ANO/ MODELO	COMBUSTIVEL
IVZ7050	RENAULT	AMBULANCIA	2014/2015	DIESEL
IEY3995	RENAULT	AMBULANCIA	2017/2018	DIESEL
IZC9B48	CITROEN	AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL
IZC9F99	CITROEN	AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL
MLG9H20	RENAULT	MASTER	2013/2014	DIESEL
IRA7851	VW	KOMBI	2010/2011	ALC/GAS
IID5814	VW	PARATI	1990	GASOLINA
IUI4690	CHEVROLET	CLASSIC	2013	ALC/GAS
IUY3854	FIAT	SIENA	2013/2014	ALC/GAS
IVW8836	MARCOPOLO	UNID. MOVEL	2014/2015	DIESEL
INW1577	FIAT	SIENA	2007	ALC/GAS
IQO0868	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2010	DIESEL
IZK4H82	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IZK4E97	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IZK6C61	FIAT DUCATO	MICRO	2018	DIESEL
IVU1124	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IPD9284	SUNDOWN	MOTONETA	2008	GASOLINA
IVT9659	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVT9662	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVT9674	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVU1115	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVT9793	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVT1128	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVU1113	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IVU1121	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
IQJ0783	DAFRA	MOTOCICLETA	2009/2010	GASOLINA
IQJ0350	DAFRA	MOTOCICLETA	2009/2010	GASOLINA
IQJ2386	DAFRA	MOTOCICLETA	2009/2010	GASOLINA
TRATOR 292	MF	TRATOR 292	2002	DIESEL
BM125	VALTRA	TRATOR	2013	DIESEL
A850	VALTRA	TRATOR	2017	DIESEL
RANDON	RANDON	RETRO	2010	DIESEL
IRC7699	FIAT	UNO	2010	ALC/GAS
IVO3518	FIAT	STRADA	2014	ALC/GAS
IQF4265	AGRALE	CAMINHÃO	2009	DIESEL
ITH4824	VOLVO	CAMINHÃO	2012	DIESEL
IWS8223	RENAULT	KGOO	2015/2016	ALC/GAS
IZK4H72	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IYU2423	CITROEN	C4L	2018/2019	ALC/GAS
IVL6H63	FIAT	SIENA	2014	ALC/GAS
IRB7042	FIAT	PALIO	2010	ALC/GAS
IST3990	CHEVROLET	COBALT	2011/2012	ALC/GAS
IPB0196	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2008	DIESEL
IRW8273	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2011	DIESEL
IVJ0487	IVECO	PAS/ONIBUS	2013/2014	DIESEL
IWB8713	M.BENZ	PAS/ONIBUS	2014	DIESEL
IZK1A53	VW	PAS/ONIBUS	2019/2020	DIESEL
IZK0I01	MASCARELO	PAS/ONIBUS	2019/2020	DIESEL
INN3514	FORD	CARGO	2006	DIESEL
IZN9G06	M.BENZ	CAMINHÃO	2019	DIESEL
IZN9G00	M.BENZ	CAMINHÃO	2019	DIESEL
IRZ6J29	FORD	CAMINHÃO	2011	DIESEL



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

IMO2694	VW	CAMINHAO	2004/2005	DIESEL
IKG4316	M.BENZ	CAMINHAO	2001	DIESEL
IVK8I24	M.BENZ	CAMINHAO	2014	DIESEL
IQI3300	VW	CAMINHAO	2007/2008	DIESEL
KCS6583	F1000	CAMIONETE	1995	DIESEL
IQY5594	FIAT	STRADA	2010/2011	ALC/GAS
IVQ0256	FIAT	PALIO	2014/2015	ALC/GAS
IVV3839	IVECO	CAMINHONETE	2013	DIESEL
4CX	JCB	RETROESC.	2009	DIESEL
3C	JCB	RETRO	2011	DIESEL
GD5553/2010	KOMATSU	MOTONIVELADORA	2010	DIESEL
GD5553/2011	KOMATSU	MOTONIVELADORA	2011	DIESEL
GR180	HYUNDAI	MOTONIVELADORA	2008	DIESEL
MOT845	CASE	MOTONIVELADORA	2014	DIESEL
MOTON. NH	NEW HOL.	MOTONIVELADORA	2019	DIESEL
ESC260	HYUNDAI	ESCAVADEIRA	2014	DIESEL
PC120	KOMATSU	ESCAVADEIRA	2007	DIESEL
MF296	MAS. FERGUNSON	TRATOR	1987	DIESEL
GM650	GERAMAC	MINI CARREG.	2012	DIESEL
WA200-5	KOMATSU	CARREGADEIRA	2011	DIESEL
ASC110	AMMANN	ROLO COMPAC.	2017	DIESEL
4 MAQUINA DE CORTAR GRAMA				GASOLINA
1 GERADOR DE ENERGIA				GASOLINA
1 GERADOR DE ENERGIA				DIESEL

4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 A CONTRATANTE ACEITARÁ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA descrita na Tabela 3, que foi calculada de acordo com média praticadas por empresas especializadas neste setor, sendo aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

Tabela 3: Valor Estimado e Taxa Máxima Aceita

Valor Estimado da Contratação (Anual)	Valor Máximo Aceito Taxa de Administração
R\$ 960.000,00	0,48 %

4.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

4.3 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

4.4 Caso a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado do total devido á contratada na pagamento da fatura, conforme Tabela 4.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Tabela 4: Demonstração da aplicação da taxa de administração

Valor devido (Mensal)	Taxa de administração	Valor a ser Pago
R\$ 80.000,00	+ 0,48%	R\$ 80.384,00
R\$ 80.000,00	0,00%	R\$ 80.000,00
R\$ 80.000,00	- 0,48%	R\$ 79.616,00

4.5 Os lances deverão ser ofertados no valor total contratado aplicando a Taxa de administração, como demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5: Demonstração dos lances no sistema

Valor Total	Taxa Administrativa	Lance a ser Ofertado
R\$ 960.000,00	0,01 %	R\$ 960.096,00
R\$ 960.000,00	0,00 %	R\$ 960.000,00
R\$ 960.000,00	-0,01%	R\$ 959.904,00

5. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.1 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores, o cartão deverá ser bloqueado em caso de km e ou horímetro digitado incorretamente, ou abastecimento em litros excessivamente.

5.2 Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

5.3 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

5.4 O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser *on-line* a partir de cada base operacional.

5.5 Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

5.6 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

5.7 O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

5.8 A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

5.10 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

5.11 A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

5.12 A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico, no caso descrito no item 3.11 deste Termo de Referência.

5.13 O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico.

6. SISTEMA

6.1 A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

6.1.1 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

6.2 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

6.3 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

6.4 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 2 (dois) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

6.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

6.6 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

6.7 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, , assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

6.8 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

7. PRAZOS E VIGÊNCIA

7.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

7.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

7.4 As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta reajustada, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.5.1 Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

7.6 A Ata será celebrada pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O prazo de pagamento dos valores creditados nos cartões combustíveis e da taxa administrativa, deverá ser até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito e emissão da correspondente nota fiscal/ fatura.

9. ESTIMATIVAS

9.1 Na Tabela 6 está demonstrado a estimativa anual de gasto com combustíveis

Tabela 6: Estimativa de consumo de combustíveis.

Produto	Qde/Litro (anual)
Gasolina Comum	22.000 litros
Gasolina Aditivada	2.000 litros
Óleo Diesel Comum	50.000
Óleo Diesel S-10	150.000
Etanol	1.000 litros
Arla	5.000

9.2 O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado.

9.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Proporcionar o abastecimento dos veículos relacionados no item 2.3 deste Termo de Referência.

10.2 Credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, independentemente da bandeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de solicitação feita pelo CONTRATANTE.

10.3 Fornecer uma cópia do manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4 Garantir de que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

10.5 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.6 Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

10.7 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do CONTRATANTE, para permitir a importação de dados.

10.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

10.9 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.10 Custear todos os treinamentos dos responsáveis pela base de gerenciamento no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento.

10.11 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

10.12 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

10.12.1 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade do combustível destinado a CONTRATANTE, certificando-se de que os postos de abastecimento credenciados atendam a todos os requisitos exigidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

10.13 Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.14 Fornecer os cartões, individualmente, ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a) Extravio ou dano do cartão;
- b) Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão;
- c) Incorporação de novo veículo à frota.

10.14.2 Ocorrendo o extravio ou dano intencional do cartão a CONTRATANTE pagará o valor de R\$5,00 (Cinco Reias) por cartão, sendo o mesmo entregue no prazo de 10 dias.

10.14.1 Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

10.15 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

10.16 Fornecer assistência técnica para o sistema, por meio de Central de Atendimento, no mínimo, das 7h às 19h de segunda-feira à sexta-feira.

10.17 Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de postos credenciados previstos no item 3 do Termo de Referência.

10.18 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo CONTRATANTE, a utilizar todos os recursos do sistema.

10.19 Responder por danos e desaparecimento de bens móveis e avarias que venham a serem causados



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

por seus empregados, prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

10.20 Exportar, no prazo de 10 (dez) dias após o fim do contrato, todos os dados registrados no sistema utilizado ao longo da execução, para o padrão SQL ANSI(Structured Query Language) contendo a criação das estruturas e dados, bem como providenciar entrega dos dados exportados ao Município de Boa Vista do Cadeado, em condições de aproveitamento integral.

10.21 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

10.22 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

10.23 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

11.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

11.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

11.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

11.7 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços.

11.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

11.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

11.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

12.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

12.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

12.4 As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do Município de Boa Vista do Cadeado em caso de ausência de rede credenciada após o término do atual contrato.

12.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.6 Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.